ALTERA A LEI MUNICIPAL n ? 4.423, DE 28 DE MAR? DE 2012, QUE DISP? SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVI? AUT?OMO DE ?UA E ESGOTO ? SAAE, DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? O inciso II, do Artigo 7 ? e o Artigo 8 ?, da Lei Municipal n ? 4.423, de 28 de mar? de 2012, que disp? sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto - SAAE, passam a vigorar com a seguinte reda?o.

?Art. 7 ? ? ?

I ? ?

II ? GRUPO OCUPACIONAL T?NICO E OPERACIONAL - abrangem atividades operacionais e se relacionam com aspectos te?icos e pr?icos de campos complexos do conhecimento humano e t?nicos, como as inerentes a engenharia, qu?ica, el?rica, mec?ica, meio ambiente, planejamento, e servi?s que requeiram esfor?s f?icos.

Art. 8 ? ? De acordo com o art. 37, II, da Constitui?o Federal, a estrutura administrativo comportar?os seguintes cargos em Comiss?, de livre nomea?o e exonera?o do Prefeito Municipal, a saber:

I. Diretor Executivo;

II. Diretor do Departamento de Administra?o e Finan?s;

III. Diretor do Departamento T?nico;

IV. Diretor do Departamento Operacional;

V. Assessor de Atendimento ao Usu?io;

VI. Assessor de ?uas Rurais;

VII. Assessor de Comunica?o.?

Art. 2 ? ? Os par?rafos 3 ? e 4 ?, do Artigo 12, da Lei Municipal n ? 4.423, de 28 de mar? de 2012, passam a vigorar com a seguinte reda?o.

?Art. 12 ? ?

(?)

(Segue/Fls.02)

§ 3º ? Os servidores lotados nos Departamentos T?nico e Operacional, poder? ser designados para a fun?o de Encarregado de Servi?s Especiais, e perceber?, enquanto permanecer nesta fun?o, al? do sal?io normal, a fun?o gratificada ? FG 05.

§ 4º ? Os servidores lotados nos Departamentos T?nico e Operacional, que exercerem as fun?es de bombeador e plantonista, regulamentadas atrav? de Manual de Ocupa?o do Servidor do S.A.AE, perceber? enquanto permanecer nesta fun?o, al? do sal?io normal a fun?o gratificada FG 04 - de Encarregado de Setor.?

Art. 3º ? O Artigo 23, da Lei Municipal nº 4.423, de 28 de mar? de 2012, passa a vigorar com a seguinte reda?o.

? Art. 23 ? O servidor efetivo, nomeado para ocupar o Cargo em Comiss? de Diretor Executivo, poder? optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de fun?o gratificada FG-1 institu?a nesta Lei, enquanto perdurar o exerc?io.

§ 1º ? Os servidores efetivos, nomeados para exercer o cargo de Diretor de Departamento poder? optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de fun?o gratificada FG-1, enquanto perdurar o exerc?io, em percentual a ser definido pelo Diretor Executivo da Autarquia.

§ 2º ? Os servidores efetivos, nomeados para exercer o cargo de Assessor de Atendimento ao Usu?io, Assessor de ?uas Rurais e Assessor de Comunica?o, poder? optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de fun?o gratificada FG-2, enquanto perdurar o exerc?io, em percentual a ser definido pelo Diretor Executivo da Autarquia.

Art. 4º ? O par?rafos 2º, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 4.423, de 28 de mar? de 2012, passa a vigorar com a seguinte reda?o.

?Art. 24 ? ?

(?)

§ 2º ? O valor da Fun?o Gratificada, ser?de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor fixado na tabela constante do Anexo III, da presente lei.?

(Segue/Fls.03)

(Projeto de Lei nº 041/2013, de 10/06/2013 ? Fls.03)

Art. 5º ? O Anexo I ? Da Estrutura dos Cargos Efetivos, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINA?O DO CARGO	PADR?	N?ERO VAGAS	CARGA HOR?IA
ADMINISTRATIVO	CONTADOR	09	01	40
	ANALISTA DE INFORM?ICA	09	01	40

	ADVOGADO	09	01	40
	T?NICO ADMINISTRATIVO	08	05	40
	TELEFONISTA	03	02	40
	ALMOXARIFE	03	02	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	10	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO DE CAMPO	05	06	40
	AGENTE DE SERVI?S DE ZELADORIA	02	03	40
	VIGIA	02	04	40
T?NICO	ENGENHEIRO CIVIL	09	01	40
	QU?ICO	09	01	40
	T?NICO QU?ICO	08	02	40
	T?NICO EM SANEAMENTO	08	01	40
	EDUCADOR AMBIENTAL	08	01	40
OPERACIONAL	AUXILIAR DE PRODU?O E OPERA?O	01	07	40
	AGENTE DE PRODU?O E OPERA?O	04	27	40
	OPERADOR DE TRATOR E ESCAVADEIRA	06	02	40
	MEC?ICO DE OPERA?O	07	01	40
	ELETRICISTA DE OPERA?O	07	01	40

(Segue/Fls.04)

Art. 6 º ? O Anexo II ? Dos Cargos em Comiss?, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

DENOMINA?O DO CARGO	CARGO	S?BOLO	VENCIMENTOS
DIRETOR EXECUTIVO	01	CPE	R$ 8.369,73
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA?O E FINAN?S DIRETOR DEPARTAMENTO T?NICO DIRETOR DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL	03	CC1	R$ 6.728,84
ASSESSOR DE RELACIONAMENTO COM O USU?IO ASSESSOR DE COMUNICA?O ASSESSOR DE ?UAS RURAIS	03	CC2	R$ 4.000,00

Art. 7 º ? O Anexo III ? Das Fun?es Gratificadas, passam a vigorar com a seguinte reda?o:

DENOMINA?O DO CARGO	SIMBOLO	PERCENTUAL %	VALOR (100%)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG1	10 a 100	3.364,43
CHEFE DE DIVIS?	FG2	10 a 100	2.691,54

CHEFE DE SE?O	FG3	10 a 100	2.153,23
ENCARREGADO DE SETOR	FG4	10 a 100	1.722,59
ENCARREGADO DE SERVI?S ESPECIAIS	FG5	10 a 100	1.378,07

Art. 8ª ? O Anexo XI ? Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

CARGO: T?NICO ADMINISTRATIVO, T?NICO QU?ICO E T?NICO EM SANEAMENTO E EDUCADOR AMBIENTAL						
Sal?io Inicial		R$ 1.810,57	**Nivel (%)**	2,00		
			Carreira (%)	10,00	5,00	
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**CARREIRA**
1	R$ 1.810,57	R$ 1.991,63	R$ 2.091,21	R$ 2.195,77	R$ 2.305,56	A = M?IO
2	R$ 1.846,78	R$ 2.031,46	R$ 2.133,03	R$ 2.239,68	R$ 2.351,66	B = SUPERIOR

(Segue/Fls.05)

3	R$ 1.883,72	R$ 2.072,09	R$ 2.175,69	R$ 2.284,47	R$ 2.398,69	C = P? GRAD.
4	R$ 1.921,39	R$ 2.113,53	R$ 2.219,21	R$ 2.330,17	R$ 2.446,68	D = MESTRADO
5	R$ 1.959,82	R$ 2.155,80	R$ 2.263,59	R$ 2.376,77	R$ 2.495,61	E = DOUTORADO
6	R$ 1.999,02	R$ 2.198,92	R$ 2.308,87	R$ 2.424,31	R$ 2.545,53	
7	R$ 2.039,00	R$ 2.242,90	R$ 2.355,05	R$ 2.472,80	R$ 2.596,44	
8	R$ 2.079,78	R$ 2.287,76	R$ 2.402,15	R$ 2.522,26	R$ 2.648,37	
9	R$ 2.121,38	R$ 2.333,52	R$ 2.450,20	R$ 2.572,71	R$ 2.701,35	

10	R$ 2.163,81	R$ 2.380,19	R$ 2.499,20	R$ 2.624,16	R$ 2.755,37
11	R$ 2.207,09	R$ 2.427,80	R$ 2.549,19	R$ 2.676,65	R$ 2.810,48
12	R$ 2.251,23	R$ 2.476,35	R$ 2.600,17	R$ 2.730,18	R$ 2.866,69
13	R$ 2.296,25	R$ 2.525,88	R$ 2.652,17	R$ 2.784,78	R$ 2.924,02
14	R$ 2.342,18	R$ 2.576,40	R$ 2.705,22	R$ 2.840,48	R$ 2.982,50
15	R$ 2.389,02	R$ 2.627,92	R$ 2.759,32	R$ 2.897,29	R$ 3.042,15
16	R$ 2.436,80	R$ 2.680,48	R$ 2.814,50	R$ 2.955,23	R$ 3.102,99
17	R$ 2.485,54	R$ 2.734,09	R$ 2.870,79	R$ 3.014,33	R$ 3.165,05
18	R$ 2.535,25	R$ 2.788,78	R$ 2.928,22	R$ 3.074,63	R$ 3.228,36
19	R$ 2.585,96	R$ 2.844,56	R$ 2.986,79	R$ 3.136,13	R$ 3.292,94
20	R$ 2.637,68	R$ 2.901,45	R$ 3.046,52	R$ 3.198,85	R$ 3.358,79
21	R$ 2.690,43	R$ 2.959,47	R$ 3.107,44	R$ 3.262,81	R$ 3.425,95
22	R$ 2.744,24	R$ 3.018,66	R$ 3.169,59	R$ 3.328,07	R$ 3.494,47
23	R$ 2.799,12	R$ 3.079,03	R$ 3.232,98	R$ 3.394,63	R$ 3.564,36
24	R$ 2.855,10	R$ 3.140,61	R$ 3.297,64	R$ 3.462,52	R$ 3.635,65
25	R$ 2.912,20	R$ 3.203,42	R$ 3.363,59	R$ 3.531,77	R$ 3.708,36
26	R$ 2.970,44	R$ 3.267,48	R$ 3.430,85	R$ 3.602,39	R$ 3.782,51
27	R$ 3.029,85	R$ 3.332,84	R$ 3.499,48	R$ 3.674,45	R$ 3.858,17
28	R$ 3.090,45	R$ 3.399,50	R$ 3.569,48	R$ 3.747,95	R$ 3.935,35
29	R$ 3.152,26	R$ 3.467,49	R$ 3.640,86	R$ 3.822,90	R$ 4.014,05
30	R$ 3.215,31	R$ 3.536,84	R$ 3.713,68	R$ 3.899,36	R$ 4.094,33
31	R$ 3.279,62	R$ 3.607,58	R$ 3.787,96	R$ 3.977,36	R$ 4.176,23
32	R$ 3.345,21	R$ 3.679,73	R$ 3.863,72	R$ 4.056,91	R$ 4.259,76
33	R$ 3.412,11	R$ 3.753,32	R$ 3.940,99	R$ 4.138,04	R$ 4.344,94

34	R$ 3.480,35	R$ 3.828,39	R$ 4.019,81	R$ 4.220,80	R$ 4.431,84
35	R$ 3.549,96	R$ 3.904,96	R$ 4.100,21	R$ 4.305,22	R$ 4.520,48
36	R$ 3.620,96	R$ 3.983,06	R$ 4.182,21	R$ 4.391,32	R$ 4.610,89
37	R$ 3.693,38	R$ 4.062,72	R$ 4.265,86	R$ 4.479,15	R$ 4.703,11
38	R$ 3.767,25	R$ 4.143,98	R$ 4.351,18	R$ 4.568,74	R$ 4.797,18
39	R$ 3.842,60	R$ 4.226,86	R$ 4.438,20	R$ 4.660,11	R$ 4.893,12
40	R$ 3.919,45	R$ 4.311,40	R$ 4.526,97	R$ 4.753,32	R$ 4.990,99

(Segue/Fls.06)

(Projeto de Lei nº 041/2013, de 10/06x/2013 ? Fls.06)

Art. 9º ? O Anexo XII ? Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

CARGOS: CONTADOR, ANALISTA DE INFORM?ICA, ENGENHEIRO C?IL, QU?ICO E ADVOGADO					
Sal?io Inicial	R$ 3.364,43	**Nivel (%)**	2,00		
		Carreira (%)	10,00	5,00	

	A	**B**	**C**	**D**	**CARREIRA**
1	R$ 3.364,43	R$ 3.700,87	R$ 3.885,91	R$ 4.080,21	A = SUPERIOR
2	R$ 3.431,72	R$ 3.774,89	R$ 3.963,63	R$ 4.161,81	B = P? GRAD.
3	R$ 3.500,35	R$ 3.850,39	R$ 4.042,91	R$ 4.245,06	C = MESTRADO
4	R$ 3.570,36	R$ 3.927,40	R$ 4.123,77	R$ 4.329,96	D = DOUTORADO
5	R$ 3.641,77	R$ 4.005,95	R$ 4.206,25	R$ 4.416,56	
6	R$ 3.714,61	R$ 4.086,07	R$ 4.290,37	R$ 4.504,89	

7	R$ 3.788,90	R$ 4.167,79	R$ 4.376,18	R$ 4.594,99
8	R$ 3.864,68	R$ 4.251,15	R$ 4.463,71	R$ 4.686,90
9	R$ 3.941,97	R$ 4.336,17	R$ 4.552,98	R$ 4.780,63
10	R$ 4.020,81	R$ 4.422,89	R$ 4.644,03	R$ 4.876,23
11	R$ 4.101,23	R$ 4.511,35	R$ 4.736,92	R$ 4.973,77
12	R$ 4.183,25	R$ 4.601,58	R$ 4.831,66	R$ 5.073,24
13	R$ 4.266,92	R$ 4.693,61	R$ 4.928,29	R$ 5.174,70
14	R$ 4.352,26	R$ 4.787,49	R$ 5.026,86	R$ 5.278,20
15	R$ 4.439,31	R$ 4.883,24	R$ 5.127,40	R$ 5.383,77
16	R$ 4.528,10	R$ 4.980,91	R$ 5.229,96	R$ 5.491,46
17	R$ 4.618,66	R$ 5.080,53	R$ 5.334,56	R$ 5.601,29
18	R$ 4.711,03	R$ 5.182,13	R$ 5.441,24	R$ 5.713,30
19	R$ 4.805,25	R$ 5.285,78	R$ 5.550,07	R$ 5.827,57
20	R$ 4.901,36	R$ 5.391,50	R$ 5.661,08	R$ 5.944,13
21	R$ 4.999,39	R$ 5.499,33	R$ 5.774,30	R$ 6.063,02
22	R$ 5.099,38	R$ 5.609,32	R$ 5.889,79	R$ 6.184,28
23	R$ 5.201,37	R$ 5.721,51	R$ 6.007,59	R$ 6.307,97
24	R$ 5.305,40	R$ 5.835,94	R$ 6.127,74	R$ 6.434,13
25	R$ 5.411,51	R$ 5.952,66	R$ 6.250,29	R$ 6.562,80
26	R$ 5.519,74	R$ 6.071,71	R$ 6.375,30	R$ 6.694,07
27	R$ 5.630,13	R$ 6.193,14	R$ 6.502,80	R$ 6.827,94
28	R$ 5.742,73	R$ 6.317,00	R$ 6.632,85	R$ 6.964,49
29	R$ 5.857,58	R$ 6.443,34	R$ 6.765,51	R$ 7.103,79

(Segue/Fls.07)

30	R$ 5.974,73	R$ 6.572,20	R$ 6.900,81	R$ 7.245,85
31	R$ 6.094,22	R$ 6.703,64	R$ 7.038,82	R$ 7.390,76
32	R$ 6.216,10	R$ 6.837,71	R$ 7.179,60	R$ 7.538,58
33	R$ 6.340,42	R$ 6.974,46	R$ 7.323,18	R$ 7.689,34
34	R$ 6.467,23	R$ 7.113,95	R$ 7.469,65	R$ 7.843,13
35	R$ 6.596,57	R$ 7.256,23	R$ 7.619,04	R$ 7.999,99
36	R$ 6.728,50	R$ 7.401,35	R$ 7.771,42	R$ 8.159,99
37	R$ 6.863,07	R$ 7.549,38	R$ 7.926,85	R$ 8.323,19
38	R$ 7.000,33	R$ 7.700,36	R$ 8.085,38	R$ 8.489,65
39	R$ 7.140,34	R$ 7.854,37	R$ 8.247,09	R$ 8.659,44
40	R$ 7.283,15	R$ 8.011,47	R$ 8.412,04	R$ 8.832,64

Art. 10 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 10 de junho de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito